

PROCESSO TC-ARP/1346/2022
PROCESSO TC-AD/1511/2023
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 038/2022, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa **NEWPC TECNOLOGIA - EIRELI**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

NEWPC TECNOLOGIA - EIRELI., pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 20.892.343/0001-15, com sede na Avenida Aracruz nº 363, Bairro Parque dos Novos Estados, Campo Grande – MS, CEP 79.034-450, neste ato representada por meio de seu sócio administrador Sr. Alan Valério Pires Ramos, casado, analista consultor, portador do RG nº 7.883.446 - SSP/MG, CPF: 004.625.056-50, residente e domiciliado a rua Luiza de Castro Coimbra, nº 411, Bairro - carandá Bosque I, CEP 79.032.150 em Campo Grande – MS, à Rua Brasil, nº 86, apartamento 2104, Bairro Centro, CEP 79.002-480.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – **ALTERAÇÃO** da Cláusula Quinta, que passa à seguinte redação: “5.1 Será utilizado o índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) e, na sua falta, o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), cuja aplicação deverá observar a periodicidade anual, contada da assinatura do contrato”.
- 1.2 **SUPRESSÃO** de 5% (cinco por cento) nos valores contratados e renúncia do reajuste anual, conforme Cláusula 5.1 do contrato originário.”
- 1.3 **ALTERAÇÃO** do Contrato nº 038/2022 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 - O valor mensal estimado do presente termo aditivo após a supressão de 5% será de R\$ 252.937,50 (Duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e trinta e sete





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

reais e cinquenta centavos) e valor global considerando 36 meses será de R\$ 9.105.732,00 (Nove milhões cento e cinco mil setecentos e trinta e dois reais).

ITEM	PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (36 MESES)
1	Outsourcing de equipamento Perfil Básico - DESKTOP TIPO I memória SDRAM 8 GB DDR4 ou superior, no mínimo 6 núcleos físicos por processador, armazenamento SSD 256 GB ou superior, Sistema Operacional Windows 10 Professional 64 bits ou mais atual, Microsoft Office 2019 ou superior Pro Plus SPLA ou mais atual, dois monitores de no mínimo 23,8 polegadas, Nobreak com potência mínima de 600VA, Suporte para fixação da CPU tipo MFF na parte traseira do monitor, suporte para o segundo monitor com possibilidade de rotação mínima em 180°, equipe técnica necessária para a prestação do serviço e instalação, manutenção e suporte continuado;	400	R\$ 418,00	R\$ 167.200,00	R\$ 6.019.200,00
2	Outsourcing de equipamento Perfil Avançado – DESKTOP TIPO II memória SDRAM 16 GB DDR4 ou superior, no mínimo 8 núcleos físicos por processador, armazenamento SSD 512 GB ou superior, Sistema Operacional Windows 10 Professional 64 bits ou mais atual, ou mais atual, Microsoft Office 2019 ou superior Pro Plus SPLA ou mais atual, dois monitores de no mínimo 23,8 polegadas, Nobreak com potência mínima de 600VA, Suporte para fixação da CPU tipo MFF na parte traseira do monitor, suporte para o segundo monitor com possibilidade de rotação mínima em 180°, equipe técnica necessária para a prestação do serviço e instalação, manutenção e suporte continuado;	100	R\$ 441,75	R\$ 44.175,00	R\$ 1.590.300,00
3	Outsourcing de equipamento Perfil Avançado - NOTEBOOK TIPO III Tela de 14 a 16 polegadas, sem interatividade de tela, memória RAM 16 Gb ou superior, no mínimo 4 núcleos por processador, armazenamento SSD 256 Gb ou superior, bateria de no mínimo 40 WH, alimentação bivolt automática, Sistema Operacional Windows 10 Professional 64 bits ou mais atual, Microsoft Office 2019 ou superior Pro Plus SPLA ou mais atual, Mouse sem fio, Mochila para transporte e equipe técnica necessária para a prestação do serviço e instalação, manutenção e suporte continuado;	100	R\$ 415,62	R\$ 41.562,00	R\$ 1.496.232,00
				R\$ 252.937,50	R\$ 9.105.732,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.40.12
Descrição da Despesa	Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e/ou o objeto da contratação, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.



4.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estiver disponível em caráter permanente para exibição ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.



PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

4.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.



4.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

4.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.13. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.15. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLADOR X OPERADOR

5.1. Considerando que controlador é o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Inscrito no cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bolo 29, Parque dos Poderes, CEP:79031-902, Campo Grande -MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Jerson Domingos a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; e o operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; considera-se para a conformidade com a LGPD e para fins do presente aditivo que a CONTRATANTE faz jus ao status de CONTROLADORA e a CONTRATADA de



OPERADORA, e por assim acordarem, far-se-á inserir as Cláusulas abaixo no Contrato de n. 34/2022:

CLÁUSULA SEXTA - DEVERES DO CONTROLADOR - OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR:

6.1. Observar todas as obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a: tomar todas as decisões relativas às atividades de tratamento dos dados pessoais, o que inclui a definição de finalidade, escopo, formas e meios de tratamento; garantir a existência e o embasamento de base legal que autorize o tratamento dos dados pessoais decorrente deste Contrato; e atender às solicitações dos titulares quanto ao exercício de seus direitos.

6.2. Deveres do operador - Obrigações do Operador: Observar todas as obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a: realizar o tratamento de dados pessoais com o objetivo único e exclusivo de atender às finalidades estabelecidas pela Controladora, nos limites de suas determinações e nos termos deste Instrumento; notificar a Controladora sempre que considerar que não possui informações suficientes para realizar o tratamento dos dados pessoais ou que as instruções da Controladora infringem a LGPD ou quaisquer outras normas legais; submeter à Controladora qualquer solicitação dos titulares de dados ou de autoridades públicas, bem como colaborar para o cumprimento das obrigações legais decorrentes; e devolver ou eliminar os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato após concluída a finalidade de tratamento, exceto se permitido o armazenamento nas hipóteses legalmente previstas.”

6.3. Deveres, em comum, de controladores e operadores - “Obrigações comuns ao Controlador e ao Operador”: manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, especialmente quando baseado no legítimo interesse; adotar todas as medidas técnicas de segurança e administrativas para proteção de dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou inadequadas, tais como destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento ilícito; garantir que seus profissionais, representantes e prepostos que participem direta ou indiretamente do tratamento de dados pessoais agirão de acordo com as disposições deste contrato, da LGPD e qualquer outra legislação aplicável; apresentar, quando solicitado por quaisquer das Partes ou por autoridades competentes, todas as informações necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste contrato; tomar medidas de segurança adicionais para transferência internacional de dados, se



aplicável; e em caso de violação ou suspeita de violação das obrigações, controles ou medidas de segurança e vazamento de dados, que possam gerar consequência ou dano, informar à outra parte no prazo a ser determinado pela ANPD ou, na sua ausência, em até 72h da ciência do fato, e indicar, ao menos, a natureza e a categoria dos dados pessoais afetados; informações sobre os titulares atingidos; riscos identificados e medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 038/2022 e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

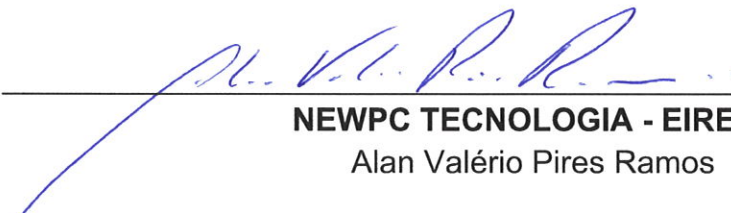
8.1 A fundamentação legal para a alteração do Contrato n.º 038/2022, encontra seu amparo legal no Artigo 65 da lei 8.666/93.

Campo Grande, 08 de janeiro de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Presidente Conselheiro Jerson Domingos



NEWPC TECNOLOGIA - EIRELI

Alan Valério Pires Ramos

Testemunhas:

Nome: Roberta Barreto dos Reis de Mota

CPF: 841.819.781-49

Nome: ELVIS FRANK S. MATEIRO

CPF: 518.670.491-53